

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE DA
LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SUMÁRIO

1.	Definições	2
2.	Política de Divulgação de Informação Relevante	3
2.1.	Definição de Informação Relevante	3
2.2.	Divulgação e Comunicação de Informação Relevante	5
2.3.	Dever de Guardar Sigilo e Exceção à Imediata Divulgação	6
2.4.	Divulgação de Informações em Ofertas Públicas	7
2.5.	Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários por Administradores e Pessoas Ligadas	8
3.	Disposições Finais	8
3.1.	Diretor Responsável	8
3.2.	Termo de Adesão	8
3.3.	Alteração	9
	Anexo I - Termo de Adesão	10

Política de Divulgação de Informação relevante da LOG Commercial Properties e Participações S.A.

Esta “Política de Divulgação de Informação Relevante da LOG Commercial Properties e Participações S.A.” foi aprovada pelo Conselho de Administração da LOG Commercial Properties e Participações S.A., em reunião realizada em 22 de agosto de 2013, com as seguintes disposições:

1. Definições

Os termos abaixo definidos terão o seguinte significado:

- (i) **Ação(ões):** Ações de emissão da LOG.
- (ii) **Acionista(s) Controlador(es) ou Sociedade(s) Controladora(s):** Acionista(s) ou sociedade(s) que exerce(m) poder de controle sobre a LOG, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) **Administrador(es) ou Órgão(s) de Administração:** Conselho de administração e diretoria da LOG.
- (iv) **Assembleia Geral:** Assembleia geral da LOG.
- (v) **Mercados de Negociação:** Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da LOG são admitidos à negociação.
- (vi) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da LOG.
- (viii) **Informação Relevante:** Significado atribuído no item 2.1.1 desta Política.
- (ix) **Instrução CVM 358:** Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, revoga a Instrução CVM nº 31, de 08 de fevereiro de 1984, a Instrução CVM nº 69, de 08 de setembro de 1987, o artigo 3º da Instrução CVM nº 229, de 16 de janeiro de 1995, o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, e os artigos 3º a 11 da Instrução CVM nº 299, de 09 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.
- (x) **Instrução CVM 361:** Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, que dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta, o registro das ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, por aumento de participação de acionista controlador,

por alienação de controle de companhia aberta, para aquisição de controle de companhia aberta quando envolver permuta por valores mobiliários, e de permuta por valores mobiliários, revoga a Instrução CVM nº 229, de 16 de janeiro de 1995, a Instrução CVM nº 299, de 9 de fevereiro de 1999 e a Instrução CVM nº 345, de 4 de setembro de 2000, e dá outras providências.

- (xi) **Internet:** Rede mundial de computadores.
- (xii) **Membros do Conselho Fiscal:** São os membros do conselho fiscal da LOG.
- (xiii) **LOG:** LOG Commercial Properties e Participações S.A.
- (xiv) **Pessoa(s) Ligada(s):** Significado atribuído pelo item 2.5.2 desta Política.
- (xv) **Política ou Política de Divulgação:** Esta Política.
- (xvi) **Profissionais:** Profissionais, empregados da LOG e de sociedades por ela contratados, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo, posição, relação comercial, profissional ou de confiança, têm acesso a Informação Relevante sobre a LOG.
- (xvii) **Sociedade(s) Coligada(s):** Sociedade(s) da(s) qual(is) a LOG participa com 10% (dez por cento) ou mais no capital social, sem controlá-la(s).
- (xviii) **Sociedade(s) Controlada(s):** Sociedade(s) sobre a qual(is) a LOG exerce poder de controle, direta ou indiretamente, na forma da Lei das Sociedades por Ações.
- (xix) **Termo(s) de Adesão:** Significado atribuído pelo item 4.2 desta Política.
- (xx) **Valor(es) Mobiliário(s):** Valores mobiliários de emissão da LOG, nos termos da Lei n. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. Política de Divulgação de Informação Relevante

2.1. Definição de Informação Relevante

2.1.1. O ato ou fato relevante, que será objeto de divulgação e comunicação (doravante “**Informação Relevante**”), significa, nos termos da Instrução CVM 358, (i) qualquer decisão do Acionista Controlador, (ii) deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;

(iii) na decisão dos investidores em exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

2.1.2. A Instrução CVM 358 exemplifica as seguintes situações que, potencialmente, e observada a definição do item anterior, podem ser consideradas Informação Relevante:

(i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da LOG, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

(ii) mudança no controle da LOG, inclusive com a celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

(iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a LOG seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da LOG;

(iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a LOG, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

(v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da LOG em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

(vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da LOG;

(vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a LOG ou empresas ligadas;

(viii) transformação ou dissolução da LOG;

(ix) mudança na composição do patrimônio da LOG;

(x) mudança de critérios contábeis da LOG;

(xi) renegociação de dívidas da LOG;

(xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de Ações;

(xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários;

(xiv) desdobramento ou grupamento de Ações ou atribuição de bonificação;

(xv) aquisição de Ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de Ações assim adquiridas;

(xvi) lucro ou prejuízo da LOG e a atribuição de proventos em dinheiro;

(xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

(xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

(xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

(xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da LOG;

(xxi) modificação de projeções divulgadas pela LOG; e

(xxii) requerimento ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência, ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da LOG.

2.1.3. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, observadas as disposições desta Política de Divulgação e da legislação aplicável, decidir pela divulgação ao mercado e pela comunicação dessas situações e de outras aos órgãos públicos e privados pertinentes, desde que constituam Informação Relevante sobre a LOG, de acordo com a definição do item 2.1.1 acima.

2.2. Divulgação e Comunicação de Informação Relevante

2.2.1. Deveres e Responsabilidades na Divulgação e Comunicação de Informação Relevante

2.2.1.1. A divulgação e a comunicação de Informação Relevante sobre a LOG deverão ser realizadas pelo Diretor de Relações com Investidores, que é o responsável pela disseminação da informação sobre a Informação Relevante, da maneira mais eficiente possível, tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro da LOG. O Diretor de Relações com Investidores, observadas as disposições desta Política de Divulgação, em especial a constante do item 2.3 abaixo, e da legislação aplicável, promoverá sua divulgação e comunicação ao mercado e aos órgãos públicos e privados pertinentes.

2.2.1.2. Observado o disposto no item 2.3.2 abaixo, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão (i) comunicar, ao Diretor de Relações com Investidores, qualquer Informação Relevante sobre a LOG de que tenham conhecimento; (ii) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Relevante circulam com aviso de sigilo e/ ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, cientes do caráter sigiloso, observando os padrões da Companhia sobre segurança de correspondência eletrônica; (iii) encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores relação com nome, cargo e função das pessoas que tiveram acesso a Informação Relevante sobre a LOG, se de seu conhecimento; e (iv) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dentro de seu círculo restrito e determinável.

2.2.1.3 Os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais que tenham conhecimento de Informação Relevante sobre a LOG e, após comunicarem o Diretor de Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a Informação Relevante em questão. Não será injustificada a omissão se se tratar de situação que, a juízo dos Acionistas Controladores e do Diretor de Relações com os Investidores, haja razões para a manutenção do sigilo da Informação Relevante sobre a LOG, que resguardam interesse legítimo da LOG, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro (V. item 2.3 abaixo).

2.2.2. Forma da Divulgação e da Comunicação de Informação Relevante

2.2.2.1. Observadas as disposições do item seguinte e do item 2.3, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar ao mercado, imediatamente ou tão logo seja possível, a Informação Relevante sobre a LOG, (i) em um dos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela LOG, e (ii) se julgar necessário, por qualquer outro meio de comunicação pertinente.

2.2.2.2. A divulgação da Informação Relevante na forma acima poderá, a critério dos Acionistas Controladores e do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, com indicação do(s) endereço(s) na *Internet* em que a informação completa da Informação Relevante sobre a LOG poderá ser obtida, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e aos Mercados de Negociação.

2.2.2.3. A divulgação de Informação Relevante sobre a LOG deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados de Negociação. Caso necessário, poderá o Diretor de Relações com Investidores providenciar a divulgação da Informação Relevante sobre a Companhia no horário de negociação dos Valores Mobiliários, nos Mercados de Negociação, e solicitar a suspensão desta negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

2.2.2.4. O Diretor de Relações com Investidores e, na sua omissão injustificada, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão comunicar a Informação Relevante sobre a LOG à CVM e aos Mercados de Negociação, na forma da Instrução CVM 358.

2.3. Dever de Guardar Sigilo e Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1. Observado o disposto no item 2.2.1.1 acima, até a divulgação ao mercado, na forma acima, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão guardar sigilo da Informação Relevante sobre a LOG de que tenham conhecimento, bem como farão com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A juízo dos Acionistas Controladores e dos Administradores e nos termos do item seguinte, a Informação Relevante sobre a LOG poderá deixar de ser divulgado, ou de ser divulgado de forma imediata, para resguardar interesse legítimo da LOG, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro da LOG (Instrução CVM 358).

2.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, será observado o seguinte:

(i) os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do ato ou fato tido como relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;

(ii) o Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, os demais Administradores ou Acionistas Controladores da LOG - estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao diretor de Relações com Investidores - poderão solicitar a apreciação da manutenção de sigilo à CVM, desde que em envelope registrado, lacrado e com advertência de sigilo, tendo como destinatário o presidente da CVM. Caso esta decida pela divulgação ao mercado da Informação Relevante, determinará também uma comunicação aos Mercados de Negociação e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

(iii) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de Fato Relevante, ocorrendo situações enquadráveis no item "Situações Anômalas" ou quando a situação escapar ao controle dos Destinatários, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente e deve adotar os procedimentos previstos no item (ii) acima ou divulgar imediatamente o respectivo Fato Relevante, caso que não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação.

2.3.4. Caso (i) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, ou (ii) a Informação Relevante não divulgada venha a se tornar pública, o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas que tiverem acesso a Informação Relevante, deverá(ão) providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta Política de Divulgação e da legislação aplicável.

2.3.4.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Diretor de Relações com Investidores (i) deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações sobre a LOG, que devam ser divulgadas ao mercado, e (ii) poderá solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

2.4. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

A oferta pública dependente de registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM 361, deverá ser divulgada pelo ofertante, de acordo com os termos desta Política de Divulgação e da Instrução CVM 358, exceto se se tratar de situação prevista no item 2.3 acima.

2.4.1. Alienação de Controle

O adquirente do controle acionário da LOG deverá divulgar Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

2.4.2. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Participação acionária relevante é a correspondente a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Ações do capital da LOG (doravante "**Participação Relevante**").

Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros dos Órgãos de Administração, ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas,

agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão divulgar a aquisição, alienação ou extinção de Participação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações, em conformidade com os itens 2.2 e 2.3 desta Política de Divulgação e com a Instrução CVM 358.

2.5. Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários por Administradores e Pessoas Ligadas

2.5.1. Os Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária comunicarão à Companhia, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, (i) os Valores Mobiliários de que são titulares, bem como as alterações a essa titularidade, na forma da Instrução CVM 358, e (ii) os valores mobiliários de Sociedades Controladas, Controladoras ou Coligadas - desde que companhias abertas -, de que sejam titulares.

2.5.2. As pessoas naturais referidas no item anterior também farão a mesma comunicação com relação à titularidade e negociação de Valores Mobiliários por (i) cônjuge do qual não sejam separadas judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda e (iv) sociedades por elas controladas (doravante “**Pessoa(s) Ligada(s)**”).

2.5.2.1. A comunicação prevista nos itens 2.5.1 e 2.5.2 deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

2.5.3. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, aos Mercados de Negociação, das informações recebidas pela Companhia conforme disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2.

3. Disposições Finais

3.1. Diretor Responsável

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação.

3.2. Termo de Adesão

3.2.1. Os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão se sujeitar às normas da presente Política de Divulgação, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão (doravante “**Termo de Adesão**”), para os fins e nos termos da Instrução CVM 358, conforme modelo anexado à presente como Anexo I. Os Termos de Adesão serão arquivados na sede da LOG enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e após 05 (cinco) anos do respectivo desligamento.

3.2.2. A LOG poderá exigir que outras pessoas, além daquelas referidas no item anterior, observem esta Política de Divulgação, que, para tanto, deverão assinar o Termo de Adesão.

3.2.3. A LOG disponibilizará à CVM a relação das pessoas que aderirem à presente Política de Divulgação, mediante a assinatura do Termo de Adesão, e lhe informará, tempestivamente, as alterações a esta relação, se houver.

3.3. Alteração

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política de Divulgação, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos seus destinatários, à CVM, aos Mercados de Negociação e às entidades de mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a todos na data de ciência.

3.3.3. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Instrução CVM 358, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política de Divulgação e o Conselho de Administração promoverá sua alteração.

Anexo I - Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [_____], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [____(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF/MF sob o nº [_____], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a LOG Engenharia e Participações S.A.] da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2720, sala 101, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.041.168/0001-10 (doravante a “LOG”), **DECLARO**, para os fins e nos termos da Instrução CVM n. 358, de 03 de janeiro de 2002, (i) ter plena ciência das disposições da “Política de Divulgação de Informação Relevante da LOG Commercial Properties e Participações S.A.” (doravante a “Política de Divulgação”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2013 (doravante a “Reunião do Conselho de Administração”), (ii) que me foram entregues cópias da Política de Divulgação e da Reunião do Conselho de Administração, e (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação e da Reunião do Conselho de Administração. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da LOG e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

Município, [•] de [•] de 201[•].

[nome completo]